

Câmara Mun. do Jab. G...  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação  
EM 23/02/2018  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 13/02/2018  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação  
EM 12/04/2018  
PRESIDENTE

## MENSAGEM

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
12/04/2018  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 05 /2018

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 108/2001, QUE ORGANIZA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, CRIA O JABOATÃO-PREV E O FUNPREV, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA MODIFICAR O INCISO VIII DO ART. 54.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre alteração a ser introduzida na Legislação Municipal, que rege a organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos ocupantes de cargos efetivos deste Município, visando a correção de equívoco cometido quando da apresentação do Projeto de Lei nº 18 / 2017, de 09/11/2017, o qual, aprovado por essa Casa, foi sancionado e homologado como a Lei Municipal nº 1.334, de 29 de novembro de 2017, e consequente aperfeiçoamento do Sistema.

Assim, para sanar o equívoco, troca no número do inciso de VIII para VII, está sendo proposta nova redação ao inciso VIII, ou seja, está sendo transcrito para este o conteúdo do inciso VII, que trata da competência para celebração e rescisão de convênios e contratos, como segue:

#### REDAÇÃO ORIGINAL

“ Art. 54. (...)

(...)

VII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

VIII - autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral, observado o disposto no art. 49, inciso III desta Lei;

(... )”

#### REDAÇÃO ATUAL

“ Art. 54. (...)

(...)



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação  
EM 23/03/2018  
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 13/03/2018  
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação  
EM 12/04/2018  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 05/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para modificar o inciso VIII do art. 54.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
12/04/2018  
PRESIDENTE

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O inciso VIII do art. 54 da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes – JABOATÃO-PREV e o Fundo de Previdência Social – FUNPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 54. ( ... )

( ... )

VIII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;  
(NR)

( ... )”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2017.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de março 2018.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes.  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 23/03/2018  
PRESIDENTE



Expediente / Lido em Sessão  
De 13/03/2018  
PRESIDENTE

### GABINETE DO PREFEITO

VII - autorizar, conjuntamente com o Gerente de Investimentos e com o Gerente Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral, observado o disposto no art. 49, inciso III desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 1.334/2017)

VIII - autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral, observado o disposto no art. 49, inciso III desta Lei;

(...)"

### REDAÇÃO PROPOSTA

" Art. 54. (...)

(...)

VII - autorizar, conjuntamente com o Gerente de Investimentos e com o Gerente Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral, observado o disposto no art. 49, inciso III desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 1.334/2017)

VIII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; (Nova Redação proposta neste Projeto de Lei)

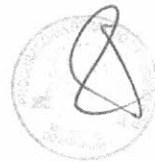
(...)"

Cabe frisar, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder Legislativo, que a vigência da modificação precisa ser retroativa à mesma data da Lei nº 1.334/2017, pela natureza da competência restaurada neste Projeto de Lei.

Este Projeto de Lei é necessário registrar, não acarreta qualquer impacto financeiro, sendo correção formal.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2018.

ANDERSON FERREIRA  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Ofício nº. 052/2018 - GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de abril de 2018.

Exmo. Sr.

**Anderson Ferreira Rodrigues**

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o **Projeto de Lei nº. 05/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para modificar o inciso VIII do art. 54”, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 12/04/2018, para **SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documento em anexo.

Cordialmente,

  
Vereador: **Adeildo Pereira Lins**  
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 760-

DATA: 13-04-2018

HORA: 13:08

ASS.: Jane Lucía da Cunha

Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59186-3



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

## PROJETO DE LEI Nº. 05/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para modificar o inciso VIII do art. 54.

**Art. 1º.** O inciso VIII do art. 54 da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes – JABOTÃO-PREV e o Fundo de Previdência Social – FUNPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. (...)

(...)

VIII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; (NR)

(... )”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2017.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de abril de 2018.

  
**Vereador: Adeildo Pereira Lins**  
**- Presidente -**



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 05/2018.**

**Autoria: DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**1 – HISTÓRICO.**

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 12 / 04 / 2018  
PRESIDENTE

Veio ao seio da **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, o Projeto de Lei nº 05/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de março de 2018, com a seguinte **“EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 108/2001, QUE ORGANIZA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, CRIA O JABOATÃO-PREV E O FUNPREV, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA MODIFICAR O INCISO VIII DO ART. 54”**, para análise e parecer.

**2 – ANÁLISE:**

O presente Projeto de Lei n.º 05/2018, visa estabelecer procedimentos para determinado desempenho no que dispõe a organização e aperfeiçoamento do Sistema na modalidade do **JABOATÃO-PREV E FUNPREV**, dentro dos parâmetros e diretrizes do Conselho de Administração, para rescindir e celebrar convênios e contratos, estabelecidos no que concerne à decisão da Previdência dos Servidores Públicos do Jaboatão dos Guararapes.

**3 – CONCLUSÃO:**

Depois da análise ao Projeto de Lei nº. 05/2018, verifica ser de suma importância para o desenvolver dos trabalhos do **JABOATÃO-PREV E FUNPREV**. Sendo assim, decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na integra.

**É O NOSSO PARECER.**

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do dia / Aprovado  
12 / 04 / 2018  
PRESIDENTE